



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO N° 02/2024

PROCESSO n° 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 02/2024

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob n° 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **APARECIDO DANIEL PIMENTA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 66.196.962-9 (SSP/SP) e do Cadastro de Pessoas Físicas sob n° 150.732.698-02, residente e domiciliado na Rua Igarassu, n° 101, Vila Pirajá, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 08.098.069/0001-01, sito á Rua José do Carmo Lisboa, n° 195 – Vila Imperial – São José do Rio Preto-SP, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO CAETANO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.463.100-9 (SSP/SP) e do CPF n.º 266.775.278-32, residente e domiciliado na Rua Miguel Azem Azem n.º 207, Quadra R, Lote 16, Parque Residencial Damha V, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1º: OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira objetivando o cumprimento das exigências legais, através de informações preventivas e consultivas para atendimento das demandas desta Câmara Municipal, nos termos do Termo de Referência, abrangendo:

- Apoio na elaboração de defesa (justificativas e esclarecimentos) referente aos apontamentos do Tribunal de Contas, quando do julgamento das contas anuais;
- Acompanhamento no fechamento e apuração de resultados mensais;
- Acompanhamento na elaboração do relatório de gestão fiscal;
- Orientação na execução das regras do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Apoio na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Orientação na montagem da estrutura orçamentária, em compatibilidade com plano de contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Orientações gerais na execução da movimentação orçamentária, contábil e financeira;
- Apoio na preparação do balanço geral para prestação de contas anual;
- Orientações para elaboração de audiências públicas no processo de discussão das peças de planejamento do município;
- Orientações contábeis, objetivando nortear o adequado registro dos fatos que refletem no patrimônio do órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- Orientações e esclarecimentos de dúvidas que tenham por objeto o atendimento de todas as rotinas exigidas pelo sistema AUDESP nas fases I e II - execução orçamentária, contábil, financeira e prestação de contas anual, referente aos balancetes conta corrente e conta contábil e peças de planejamento; na fase III (Atos de Pessoal): Compreendendo os módulos Atos Normativos, Quadro de Pessoal, Quadro Funcional e Remuneração de Agentes Públicos e na fase IV (Licitações e Ajustes): Compreendendo os módulos Licitação, Ajuste, Termo Aditivo, Exigência de Obras, Execuções do Ajuste e Documento Fiscal/Pagamentos;
- Apoio no levantamento de dados contábeis, desenvolvimento, preenchimento e envio de planilhas eletrônicas à Órgãos Federais, referente às obrigações semestrais do SICONFI (Sistema de Informação Contábeis, Fiscais do Setor Público Brasileiro);
- Quando solicitado, orientar o corpo legislativo em matérias relativas ao objeto contratado;
- Responder a questionamentos sobre temas inerentes ao objeto deste instrumento visando a tomada de decisões dos gestores desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA 2ª: REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.
- 2.3. A prestação dos serviços ocorrerá através de até 1 (uma) visita presencial por mês, agendada previamente em comum acordo.
- 2.4. A contratada deverá prestar atendimento por meios não presenciais, tais como videoconferência, telefone, correio eletrônico (e-mail), WhatsApp, acesso remoto e outros meios de comunicação eletrônicos em tempo integral, durante todo o período contratual.
- 2.5. Os serviços prestados não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Câmara Municipal, sobretudo, as alusivas às áreas contábil e administrativa.
- 2.6. A contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades administrativas.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO

- 3.1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.
- 3.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificado no período.
- 3.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª: PREÇO E CONDIÇÕES

- 4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.345,00 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 58.795,00 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em 11 (onze) parcelas, mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento até o 5º dia do mês subsequente ao mês da



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

assinatura do contrato e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes na Tesouraria da Contratante.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

4.4. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

4.5. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 02/2024** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLAÚSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLAÚSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e o constante no termo de referência.

8.1.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

8.1.3 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.

8.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

8.1.5 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

8.1.7 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

8.1.8 Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto desta contratação a terceiros;

8.1.9 A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento;

8.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

8.1.11 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.1.12 A contratada será responsável por todas as condições necessárias para execução dos serviços, seja com mão-de-obra, materiais ou encargos fiscais e comerciais;

8.1.13 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.14 Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;

8.1.15 Disponibilizar Equipe Executora com capacidade técnica comprovada, em conformidade com o apresentado na proposta.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

8.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.2.3. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando a eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

8.2.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

8.2.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal, já devidamente atestada pelo servidor responsável;

8.2.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLAÚSULA 9ª- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA 11 - DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 05 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Aparecido Daniel Pimenta

Metapública - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda.
João Caetano Neto

Testemunhas:

1. _____
Silvestre Lopes Mateus
CPF: 291.211.148-03

2. _____
Elizete Coradini
CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024
CONTRATO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
CONTRATADO: METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 05 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
APARECIDO DANIEL PIMENTA

RG: 66.196.962-9 (SSP/SP) - CPF: nº 150.732.698-02
ENDEREÇO: Rua Igarassu, nº 101, Vila Pirajá, na cidade de Colômbia/SP
E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br
Telefone(s) (17) 99143-3977

CONTRATADO:

METAPÚBLICA – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda
JOÃO CAETANO NETO

RG: 25.463.100-9 - CPF: 266.775.278-32
ENDEREÇO: Rua Miguel Azem Azem n.º 207, Quadra R, Lote 16, Parque Residencial Damha V, no município de São José do Rio Preto-SP
E-mail: consultoria@metapublica.com.br
Telefone(s): (17) 3302-9090